



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 43/2011/PGMPC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio da Procuradoria-Geral de Contas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as constantes no art. 129 da Constituição Federal e no art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/96;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "*O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais*";

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público de Contas expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 que estabelece competir Ministério Público de Contas, em sua missão, a guarda da lei e fiscalização da fazenda Pública e de sua execução, promovendo a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública são norteados pelos princípios constitucionais da publicidade e da isonomia, entre outros, nos termos do art. 37 da Magna Carta;



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, consoante o art. 197 do texto constitucional;

CONSIDERANDO que, conforme Ofício nº 4593/GAB/SESAU, o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, pretende firmar convênio com a Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos, a fim de transferir a gestão do setor de oncologia do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, mediante a cessão de uso gratuito de parte do imóvel localizado na Av. Jorge Teixeira, nº 3734, nesta Capital;

**RESOLVE expedir a presente notificação
recomendatória:**

À **Secretaria de Estado de Saúde - SESAU**, na pessoa do Secretário, **Orlando José de Souza Ramires**, e do Secretário Adjunto, **Hélio Costa de Oliveira**, quando da celebração de convênio ou outro instrumento congênere em casos tais, atentar para o cumprimento da seguinte condicionante:

a) publicar e divulgar, previamente, a intenção da Administração Pública, a fim de assegurar a isonomia entre entidades da mesma natureza, em obediência aos *princípios da impessoalidade, publicidade, moralidade e transparência*;

ADVERTE-SE, outrossim, que a não observância poderá ocasionar em responsabilidade aos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na *Lei Complementar n. 154/96* e no *Regimento Interno do TCE/RO (Resolução Administrativa 005/TCER-96)* e demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 28 de novembro de 2011.

ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Contas